



LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2023
de 28 de dezembro de 2023.

Afixado em 28/12/23
A. P. Pereira

**“FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
LEGISLATURA DE 2025/2028”**

A Câmara Municipal de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) para cada um, nos termos do art. 29, inc. VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios de que trata o *caput* deste artigo são fixados para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

§ 2º - Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, pelo INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º - Para cada falta injustificada do vereador em sessões da Câmara Municipal, previamente convocada, será efetuado um desconto na razão de $\frac{1}{4}$ (um quarto) sobre o valor do subsídio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º - Os vereadores farão jus, também, a percepção anua da décima terceira remuneração e o adicional de $\frac{1}{3}$ sobre as férias anuais na forma prevista pelo texto constitucional vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria no orçamento, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Simão Pereira, 28 de dezembro de 2023.

David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira